



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2014

De um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Ariosto da Riva S/N ao lado da Indeco, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Senhor VALMIR GUEDES PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, situada a Av. Natalino João Brescansin, nº 499, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.804.377/0003-59, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Senhor **JOSÉ CARLOS URIAS**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

1.1 - O presente Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA do contrato n 007/2014, conforme abaixo:

1.1.1 - O valor do contrato acertado entre as partes passa a ser de de R\$ 26.059,20 (Vinte e seis mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

1.1.2 - A forma de pagamento será em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.171,60 (Dois mil cento e setenta e um reais e sessenta centavos) cada, mensais e sucessivas.

1.1.3 - O prazo de vigência fica prorrogado até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O reajuste do valor do contrato baseia-se no art. 57, §1º e Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666 de 1993. Já a prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso II, por ser considerado prestação de serviço de forma continuada e inciso IV, da lei federal n.º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, quando se tratar de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática em até 48 (quarenta e oito) meses estando assim, dentro do prazo legal.

Benedita

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

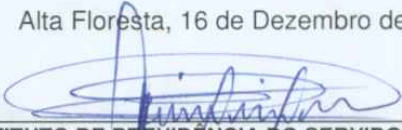
3.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

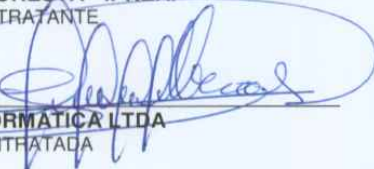
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta - MT., para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

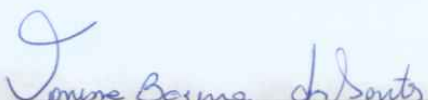
E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Alta Floresta, 16 de Dezembro de 2016.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE


AGILINFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92


BERNARDO ANTONIO SIGNOR
RG nº 9.420.783-5 SESP/PR
CPF nº 020.631.181-83



TERMO DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização de Termo Aditivo ao Contrato n. 007/2014, assinado em 01/05/2014, com vencimento em 30/04/2015.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos prevê a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Notas-se que o art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir - se a aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de softwares para realizar todos seus controles sejam dados contábeis, de arrecadação, de recursos humanos, de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora de softwares.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante visto que os preços cobrados encontram-se dentro da realidade de mercado.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de aluguel de equipamentos e programas de informática, vale mencionar que todos os usuários da entidade já estão aptos e capacitados para utilização dos softwares ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários, o banco de dados da já está adaptado aos softwares, não sendo necessário a entidade arcar com custos com conversão, os sistemas/software já estão implantados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de implantação.

Tecnicamente os serviços de licenciamento de sistemas/software de informática contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Em tempo, vale ressaltar que os itens 1.1.1 e 1.1.2 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo respeitam a Cláusula Décima Terceira do Contrato 007/2014, bem como Lei 8.666/93 em seus art. 57, §1º e Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666 de 1993; os quais admitem a atualização monetária dos valores ajustados inicialmente, de acordo com índices oficiais, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Desta forma, observando o índice IGPM e que o seu acúmulo entre Janeiro de 2016 à Novembro de 2016 é de 6,66%, tem-se o seguinte reajuste: de R\$ 2.036,00 mensais para 2.171,60 mensais.



Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta Floresta, 16 de Dezembro de 2016.

Valmir Guedes pereira
Diretor Executivo